

ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA PESSOA  
PREGOEIRA DA SLC/SEADPREV/PI  
NESTA CAPITAL

Senhora Pregoeira,

Ao tempo em que a cumprimento, sirvo-me do presente para responder aos questionamentos feitos pela EMPRESA TRUCKVAN, quanto ao Edital do Pregão Eletrônico 004/2018, cujo objeto é a aquisição de 2(duas) unidades móveis, conforme a seguir:

Na respostas aos questionamentos apresentada, surgiu a seguinte dúvida, em relação ao ar condicionado a resposta é que o mesmo deve ser do próprio veículo, nesse caso o ar só funcionará com o veículo ligado, eles utilizaram o carro para atendimento com o motor ligado mesmo?

Retificamos o item quanto ao ar condicionado:

Onde se lê:

"Aparelho de Ar condicionado com capacidade mínima de 12.000 btu do próprio veículo, que abranja a cabine e o furgão."

Leia - se:

" Aparelho de ar condicionado de tejadilho, com capacidade mínima de 12.000 btu, próprio para autocaravanas, caravanas e outros veículos com espaços habitacionais"

- Design leve e ultracompacto
- Arrefece, aquece ou desumidifica o ar com o toque de um botão
- Ideal para veículos até 7 m de comprimento

- Distribuição de ar eficiente em duas direções
- Corrente de arranque muito baixa
- Pode ser utilizado como uma unidade dupla para a criação de zonas climatizadas separadas em veículos de maior dimensão
- Também pode ser utilizado durante a condução com kits DC opcionais

O compressor e o evaporador devem estar juntos na mesma unidade fixada ao teto.

A alimentação elétrica será em 110Vca, 60hz.

Deve funcionar com veículo desligado

Oportunamente, firmamos protesto de respeito e consideração.

Teresina, 20 de fevereiro de 2018.



**LUÍS EUGÊNIO SOARES NUNES**

Diretor Administrativo e Financeiro do INTERPI